



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO



ANO I - SANTA ROSA DO TOCANTINS, SEXTA - FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017 - Nº 29

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### DECRETO Nº. 158/2017

Santa Rosa do Tocantins, 14 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre Anulação das Gratificações e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, AILTON PARENTE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica deste município e na Estrutura Administrativa;

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas e sem efeitos as gratificações dos servidores abaixo relacionados.

Matricula	Nome	Cargo	Qtd. %
1462	Adriana Rosa da Silva	Coordenadora de Arrecadação	30%
1466	Cintia Nunes dos Santos	Coordenadora de Assistência Social	50%
1467	Clauber Vinícios Nunes da Silva	Coordenador do CRAS	100%
1602	Cleydidane de Jesus Pereira Aguiar	Diretora de Planejamento	50%
1668	Dalva Maria Souza Costa	Coordenadora de Contabilidade	55%
1459	Domingos Carlos Araujo Reis	Diretor de Recursos Humanos	86%
1469	Domingos Ferreira de Menezes	Assessor de Gabinete	60%
115	Elza Ribeiro dos Santos	Auxiliar Administrativo	50%
1489	Flavio Raimundo Alves	Coordenador de Estradas Vicinais	50%
1509	Jorge Alex Neri de Freitas	Assessor de Comunicação	50%
12	José Ferreira de Menezes	Assessor de Gabinete	50%
1458	Juliana Sheila Benetti	Coordenadora de Compras	50%
1318	Lourivania Pinto da Fonseca	Coordenadora do Bolsa Família	30%
1475	Luana Gonçalves de Oliveira	Assessora de Gabinete	50%
1474	Maria Telma Barros Pereira	Diretora de Finanças	86%
11	Pedro de Sena Ferreira	Assessor de Gabinete	50%
206	Ronaldo Adriano Nunes da Silva	Assessor de Gabinete	30%

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DAS ROSAS BRANCAS, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.

**AILTON PARENTE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**AILTON PARENTE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº. 159/2017

Santa Rosa do Tocantins, 14 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre exoneração de servidor que ocupa cargo efetivo, e dá outras providências”.

AILTON PARENTE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Considerando comunicado da previdência social INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) aposentadoria por idade urbana.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir desta data, MANOEL DE BONFIM PINTO DE CERQUEIRA, do cargo efetivo de Vigia, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Santa Rosa do Tocantins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DAS ROSAS BRANCAS, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2017.

**AILTON PARENTE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

LEI Nº 401/2017,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deste Município, sob o regime de Concessão, em conformidade com as leis federais nºs 8.666/93, 8.883/94 e 8.987/95, 9.074/95 e 11.445/2007 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO a necessidade de solução para os públicos de água e esgoto;

CONSIDERANDO que a administração municipal pode contar com mecanismos contratuais que lhe assegurem completo domínio da política de saneamento deste município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, AILTON PARENTE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, em toda área do município, sob o regime de concessão.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, pelo critério do valor da tarifa do serviço público a ser prestado combinado com a capacidade técnica da prestadora, após exame das propostas, sendo vedada a proposição pelos interessados de tarifa inexecutável e financeira.

§ 1º - A outorga da prestação do serviço público de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário deverá ser feita a pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco,

comprovada por atestados de prestação serviços públicos de água e esgoto já executados ou em execução, pela empresa e pelo seu responsável técnico.

§ 2º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (tinta) anos.

§ 3º - O contrato deverá conter obrigatoriamente:

I - sua vinculação a esta lei e a legislação federal aplicável;

II - o objeto, prazo e a área dos serviços;

III - a relação dos bens patrimoniais de propriedade do município, vinculados ao sistema de água e esgoto, recebidos na data da assunção dos serviços, os quais deverão ser desenvolvidos em perfeitas condições operacionais ao fim da concessão;

IV - o compromisso do município de promover auditoria anual para avaliação do estado dos bens patrimoniais cedidos à concessionária;

V - o modo, a forma e condições de prestações dos serviços, definidas no regulamento dos serviços;

VI - as tarifas e preços dos serviços, bem como critérios e procedimentos para reajuste e a revisão destas, de maneira a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

VII - os direitos, garantias e obrigações das partes e dos usuários;

VIII - a forma e competência de fiscalização, pelo município, dos serviços prestados;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o contratado e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção do contrato;

XI - disposições quanto aos bens que compõem o patrimônio público;

XII - forma e periodicidade da prestação de contas, do contratado ao município.

Art. 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos, reajustados periodicamente pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revista sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços;

§ 1º - As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, e quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

§ 2º - Na composição tarifária adotada, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostas pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Tocantins e/ou do Município de Santa Rosa do Tocantins, mesmo aqueles recursos já empenhados e não realizados ou a realizar de futuros repasses, excluídas a depreciação destes.

§ 3º - Os sistemas de abastecimentos de água, coleta, tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes, implantados com recursos públicos não integrarão o patrimônio da concessionária.

Art. 4º - Os investimentos no sistema de água e esgoto, a serem realizados pela concessionária, deverão passar por processo de autorização e reconhecimento pelo Município, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas, no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizados, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

§ 1º - A concessionária poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto deste município ou em ações de desenvolvimento operacional.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior fica limitado ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo, para o que está autorizado.

Art. 5º - No intuito de viabilizar a prestação dos serviços mencionados, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao vencedor do certame licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

§ 1º - O Poder Executivo está autorizado a criar agência de regulação ou assinar convênios de regulação e fiscalização com organismos constituídos dentro dos limites do Estado do Tocantins.

§ 2º - Fica ainda o Executivo Municipal, detentor em instância final destes serviços, autorizado a tomar as medidas permitidas em direito, visando a rescisão de quaisquer, acordos, ajustes, convênios ou correlatos que se vinculem a prestação dos serviços públicos de água e/ou esgoto e a sua operação e manutenção.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo terá competência privativa para anuir eventuais alterações do controle acionário da empresa que vier a deter a concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município, transferência total ou parcial da concessão a terceiros.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório mencionado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PALÁCIO DAS ROSAS BRANCAS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (16.11.2017).

**AILTON PARENTE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão Total as Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº 001/2017 - Objetos: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZAS, COZINHA, CANTINA, CAMA MESA E BANHO - Fornecedores: R L COSTA COMERCIO - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 23.486.211/0001-81 - valor final após os lances de Lote 01 - R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais); Lote 02 - R\$ 71.422,00 (setenta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais); Lote 03 - não cotou; Lote 04 - R\$ 41.747,50 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e Lote 05 - R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). W.V.B. VARGAS - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.997.385/0001-00 - valor final após os lances de Lote 01 - R\$ 53.124,00 (cinquenta e três mil e cento e vinte e quatro reais); Lote 02 - não cotou; Lote 03 - não cotou; Lote 04 - não cotou e Lote 05 - não cotou. LOJA PAPELARIA E COMERCIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.811.408/0001-05 - valor final após os lances de Lote 01 - R\$ 16.179,50 (dezesseis mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos); Lote 02 - R\$ 41.377,30 (quarenta e um mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos); Lote 03 - não cotou; Lote 04 - R\$ - não cotou e Lote 05 - não cotou.

Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº 002/2017 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES, ELETRONICOS E MOBILIÁRIOS - Fornecedores: L R DOS REIS - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 23.004.406/0001-48 - valor final após os lances de Lote 01 - R\$ 83.758,70 (oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais e setenta); Lote 02 - R\$ 58.932,10 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais centavos). RL COSTA COMERCIO - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 23.486.211/0001-81 - valor final após os lances de Lote 01 - R\$ 85.786,50 (oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); Lote 02 - R\$ 51.250,40 (cinquenta e mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos). MINART - IND. COM. DE MOVEIS EIRELI - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 38.145.587/0001-08 - valor final após os lances de Lote 01 - não cotou; Lote 02 - R\$ 14.090,00 (quatorze mil e noventa reais). LOJA PAPELARIA E COMERCIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.811.408/0001-05 - valor final após os lances de Lote 01 - R\$ 16.630,00 (dezesseis mil e seiscentos e trinta reais); Lote 02 - não cotou. AMORIM & PEREIRA LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.742.638/0001-02 - valor final após os lances de Lote 01 - R\$ 107.740,25 (cento e sete mil e setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos); Lote 02 - R\$ 30.280,95 (trinta mil e duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº 003/2017 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE E LIMPEZA - Fornecedores: R L COSTA COMERCIO - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 23.486.211/0001-81 - valor final após os lances de Lote 01 - R\$ 50.592,50 (cinquenta mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). LOJA PAPELARIA E COMERCIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.811.408/0001-05 - valor final após os lances de Lote 01 - R\$ 153.682,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

Partes: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO (Órgão Gerenciador) e Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa do Tocantins (Carona). Maiores informações aos interessados procurar na Prefeitura Municipal de Santa Rosa - TO, situada na Praça Ana Thomaz Nunes, S/Nº, centro, Fone: (63) 3388-1143 - Fax: (63) 3388-1181, E-mail: [cplsantarosa@gmail.com](mailto:cplsantarosa@gmail.com), a partir desta data, em horário comercial.

Santa Rosa do Tocantins - TO, 28 de Abril de 2017.

**Domingos Carlos Araújo Reis**  
Pregoeiro